

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

PEDIDO DE VISTAS

Sala de Sessões, 28 de 11 de 2016

Lourdes S. Rojas
PRESIDENTE DA CÂMARA

Inclui Parágrafo Único no art.160, da Resolução n°02, de 18 de Novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o Art.139, *caput*, e §2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores,

RESOLVE:

Art.1º – Inclui Parágrafo Único, no art. 160 da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art.160.

Parágrafo Único: A sugestão de projeto de lei, cuja competência legislativa não seja de iniciativa da Câmara de Vereadores, deverá ser encaminhada ao Poder Executivo na forma de Indicação, quando o proponente, após a sua leitura, terá 5 minutos para manifestação.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA,
AOS 31 DE OUTUBRO DE 2016.

LOURDES SCHAFER ROJAS

Presidente

PEDIDO DE VISTAS

ARQUIVA-SE
Sala de Sessões, 5 de 12 de 2016

Lourdes S. Rojas
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAFAEL DALCIN

Vice-Presidente

Sala de Sessões, 21 de 11 de 2016

Lourdes S. Rojas
PRESIDENTE DA CÂMARA

MIGUEL ALBERTO STANILOSOISKI

1º Secretário

MATEUS CHIES GUERRA

2º Secretário



Dra. Lourdes S. Rojas

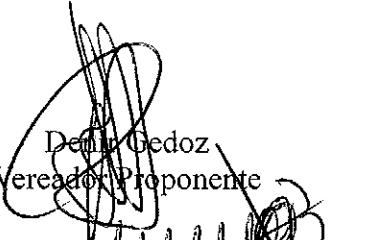
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

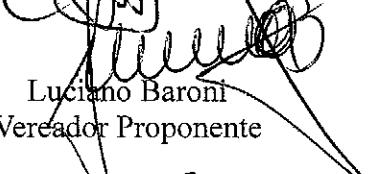
Esta proposta de alteração regimental tem por objetivo regulamentar a sugestão de Projetos de Lei encaminhada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo em relação a temas, cuja iniciativa legislativa não lhe compete.

Ocorre que, atualmente o encaminhamento desse tipo de proposição é feito na forma de Anteprojeto de Lei e quando da sua aprovação, acaba gerando dúvidas à população, que por vezes comprehende, de forma equivocada, que a sugestão é lei. Não bastasse, não há disposição regimental sobre o assunto.

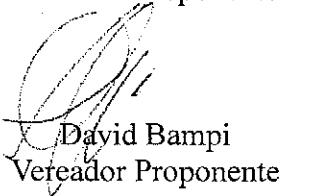
Desta forma, repita-se, a proposta vem no sentido de regulamentar o tema e aclarar a sua compreensão de modo geral. Assim sendo, contamos com a compreensão e aceitação dos nobres Pares a fim de que tenhamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2016.


Denil Gedoz
Vereador Proponente


Luciano Baroni
Vereador Proponente


Gabriel Canal
Vereador Proponente


David Bampi
Vereador Proponente


Rafael Dalcin
Vereador Proponente

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Resolução n.º 03, de 31 de outubro de 2016.

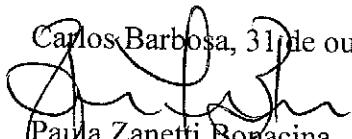
Proponentes: Vereadores Denir Gedoz, Luciano Baroni, Gabriel Canal, David Bampi e Rafael Dalcin

Ementa: Inclui Parágrafo Único no Art. 160, da Resolução n.º 02, de 18 de Novembro de 2011.

Referido Projeto de Resolução visa incluir parágrafo único no art. 160 do Regimento Interno, com a finalidade de que os projetos de lei, cuja iniciativa legislativa não seja de competência do Poder Legislativo, sejam encaminhados na forma de Indicação, com a manifestação do proponente por 5 minutos.

Segundo consta na Exposição de Motivos, se trata de regulamentar a forma como são encaminhados, atualmente, os Anteprojetos e evitar que tais propostas causem confusão à população.

Não há quaisquer óbices para a proposta em comento. No mais, a proposição obedece aos requisitos do art.139 e 236, ambos do Regimento Interno e Lei Complementar n.º 95/98.


Carlos Barbosa, 31 de outubro de 2016.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

